



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ

RESOLUÇÃO Nº 20 / 86

Fixa normas eleitorais para a renovação de mandatos dos representantes do corpo docente e do corpo técnico-administrativo no Conselho Universitário, dos representantes do corpo docente e dos Coordenadores de curso de cada Centro junto ao CEPE e dos Chefes de Departamentos e Coordenadores de Curso, no âmbito da UECE.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que deliberou o Conselho Universitário, em sessão realizada nesta data,

R E S O L V E:

Art. 1º - Aplicam-se às eleições a que se refere esta Resolução o disposto na Resolução nº 10/84, no que não contrariar a presente Resolução.

Art. 2º - O Reitor da Universidade Estadual do Ceará nomeará, com antecedência de trinta (30) dias, para presidir as eleições, Comissão Especial, composta de três (03) membros, escolhidos entre professores da Universidade, não ocupantes de cargos administrativos da UECE, para o fim específico de dirigir o processo eleitoral de que trata esta Resolução.

Parágrafo Único - No Ato de nomeação da Comissão Especial o Reitor indicará o Presidente.

Art. 3º - Somente terão direito a voto, nas eleições de que participe o corpo docente, os professores do quadro da UECE ou a ela cedidos pela Secretaria de Educação que estejam efetivamente vinculados aos respectivos Departamentos.

§ 1º - Não votarão e nem poderão ser votados os professores:

a) com vínculo contratual suspenso;

b) que estejam, na data da eleição, à disposição de outros



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ

§ 2º - Poderão votar e ser votados os professores que estejam cursando regularmente mestrado ou doutorado e os amparados pela Lei nº 10.577/81.

Art. 4º - As mesas eleitorais e juntas apuradoras serão designadas pela Comissão Especial a que se refere o Art. 2º.

Art. 5º - As eleições terão início às 8 horas e encerramento às 21 horas, salvo a de representantes dos Coordenadores para o CEPE.

Art. 6º - A apuração das eleições realizar-se-á a partir das 21 horas do dia do pleito, iniciando-se pela apuração das eleições de Coordenadores de Curso, procedendo-se imediatamente às eleições e apurações referentes aos representantes de Coordenadores de Curso junto ao CEPE.

Art. 7º - As impugnações, protestos e recursos obedecerão às formas e prazos do processo eleitoral comum, funcionando como instância inicial das impugnações e protestos as mesas coletoras e apuradoras e, em segunda instância, a comissão instituída pelo Art. 2º desta Resolução, e, em última instância o Conselho Universitário da UECE.

Art. 8º - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial, observados a legislação pertinente e os princípios gerais de direito.

REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ, em Fortaleza,
06 de fevereiro de 1986.

A presente resolução foi aprovada no dia 21 de janeiro de 1986.

Perípedes Franklin Maia Chaves
PERÍPEDES FRANKLIN MAIA CHAVES
REITOR EM EXERCÍCIO -